



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

CÓPIA

MENSAGEM N.º 24/2026, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO

07/08/26

P. 04X0715-230

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES(AS) VEREADORES(AS):

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI em anexo, que institui que institui verba de natureza indenizatória aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Motorista de Ônibus Escolar, lotados na Secretaria Municipal de Educação de Porto Esperidião - MT.

A proposta busca valorizar esses profissionais e ressarcir os desgastes e despesas decorrentes das condições especiais de sua rotina de trabalho. O transporte de estudantes exige extrema responsabilidade, atenção contínua e enfrentamento diário de vias adversas para garantir a segurança dos alunos.

O Projeto assegura o caráter estritamente indenizatório da verba, fixada em R\$ 1.269,05, sem incorporação salarial ou reflexos previdenciários e trabalhistas. O pagamento fica estritamente condicionado aos dias de efetivo exercício da função, com fiscalização da Secretaria de Educação.

A aprovação do presente Projeto de Lei se justifica por que os motoristas do transporte escolar desempenham atividades sob condições de desgaste físico e mental, operando veículos em rotas frequentemente adversas, e no exercício do trabalho devem zelar pela integridade física e pela vida de crianças e adolescentes da rede pública de ensino, exigindo nível máximo de atenção e prudência.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

O exercício diário da função impõe aos servidores despesas miúdas de deslocamento, alimentação diferenciada e encargos decorrentes do cumprimento de horários especiais (madrugadas e finais de tarde), justificando o caráter indenizatório e compensatório da verba.

A administração analisou o impacto da despesa decorrente deste Projeto de Lei e constatou que possui adequada suportabilidade orçamentária e financeira e apresenta perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Diante do exposto, considerando que a medida representa valorização dos profissionais da educação, submeto este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa, estando certo de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e reconhecer o grau de prioridade para sua aprovação, conferindo maior agilidade administrativa à gestão.

Certo da compreensão, antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2026.


ODIRLEI QUEIROZ FARIA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

Institui verba de natureza indenizatória aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Motorista de Ônibus Escolar, lotados na Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Esperidião-MT, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e Ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Esperidião-MT, verba de natureza indenizatória destinada aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Motorista de Ônibus Escolar, efetivos ou legalmente investidos na função, lotados na Secretaria Municipal de Educação, em razão das peculiaridades, responsabilidades e condições especiais inerentes à prestação dos serviços de transporte escolar.

Art. 2º A verba indenizatória prevista nesta Lei possui caráter exclusivamente compensatório e indenizatório, destinando-se a ressarcir despesas e encargos decorrentes do efetivo exercício das atividades desempenhadas pelos servidores beneficiários.

Art. 3º O valor da verba indenizatória será fixado em R\$ 1.269,05 (um mil duzentos e sessenta e nove e cinco centavos) mensais, podendo ser atualizado por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, anualmente pelo índice INPC.

Art. 4º A verba indenizatória instituída por esta Lei:

I – não possui natureza salarial ou remuneratória;

II – não se incorpora aos vencimentos, subsídios ou proventos para qualquer efeito;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

III – não integra a base de cálculo de vantagens, adicionais, gratificações ou quaisquer outras parcelas remuneratórias;

IV – não sofre incidência de contribuição previdenciária ou tributária de natureza previdenciária;

V – não compõe a base de cálculo para apuração dos limites de despesa com pessoal previstos na legislação vigente;

VI – não gera reflexos para fins de férias, décimo terceiro salário, licença-prêmio, adicional por tempo de serviço ou quaisquer outras vantagens funcionais.

Art. 5º O pagamento da verba indenizatória:

I – não gera direito adquirido à sua percepção;

II – depende da efetiva prestação dos serviços nas condições previstas nesta Lei;

III – poderá ser suspenso ou cessado a qualquer tempo, mediante verificação administrativa;

IV – não será devido nos períodos de afastamento, licença, férias, cessão, readaptação, aposentadoria ou qualquer outra hipótese de interrupção do efetivo exercício da atividade.

Art. 6º A concessão da verba indenizatória ficará condicionada ao efetivo exercício das atividades de transporte escolar, devidamente comprovado mediante controle administrativo realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A ausência injustificada, o afastamento temporário ou a não realização das atividades inerentes à função implicará a suspensão do pagamento da verba indenizatória correspondente ao período não trabalhado.

Art. 7º A verba indenizatória prevista nesta Lei não poderá ser cumulada com outras verbas indenizatórias concedidas pelo Município que possuam a mesma finalidade.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante decreto, estabelecendo critérios complementares para concessão, controle, suspensão e pagamento da verba indenizatória.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Esperidião-MT, 03 de agosto de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA
Prefeito Municipal



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1008, 08 DE SETEMBRO DE 2026.

“INSTITUI VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS – Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, **FAZ SABER** que o Plenário das Deliberações **APROVOU** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Esperidião-MT, verba de natureza indenizatória destinada aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Motorista de Ônibus Escolar, efetivos ou legalmente investidos na função, lotados na Secretaria Municipal de Educação, em razão das peculiaridades, responsabilidades e condições especiais inerentes à prestação dos serviços de transporte escolar.

Art. 2º A verba indenizatória prevista nesta Lei possui caráter exclusivamente compensatório e indenizatório, destinando-se a ressarcir despesas e encargos decorrentes do efetivo exercício das atividades desempenhadas pelos servidores beneficiários.

Art. 3º O valor da verba indenizatória será fixado em R\$ 1.269,05 (um mil duzentos e sessenta e nove e cinco centavos) mensais, podendo ser atualizado por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, anualmente pelo índice INPC.

Art. 4º A verba indenizatória instituída por esta Lei:

- I – não possui natureza salarial ou remuneratória;
- II – não se incorpora aos vencimentos, subsídios ou proventos para qualquer efeito;
- III – não integra a base de cálculo de vantagens, adicionais, gratificações ou quaisquer outras parcelas remuneratórias;
- IV – não sofre incidência de contribuição previdenciária ou tributária de natureza previdenciária;
- V – não compõe a base de cálculo para apuração dos limites de despesa com pessoal previstos na legislação vigente;



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

VI – não gera reflexos para fins de férias, décimo terceiro salário, licença-prêmio, adicional por tempo de serviço ou quaisquer outras vantagens funcionais.

Art. 5º O pagamento da verba indenizatória:

I – não gera direito adquirido à sua percepção;

II – depende da efetiva prestação dos serviços nas condições previstas nesta Lei;

III – poderá ser suspenso ou cessado a qualquer tempo, mediante verificação administrativa;

IV – não será devido nos períodos de afastamento, licença, férias, cessão, readaptação, aposentadoria ou qualquer outra hipótese de interrupção do efetivo exercício da atividade.

Art. 6º A concessão da verba indenizatória ficará condicionada ao efetivo exercício das atividades de transporte escolar, devidamente comprovado mediante controle administrativo realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A ausência injustificada, o afastamento temporário ou a não realização das atividades inerentes à função implicará a suspensão do pagamento da verba indenizatória correspondente ao período não trabalhado.

Art. 7º A verba indenizatória prevista nesta Lei não poderá ser cumulada com outras verbas indenizatórias concedidas pelo Município que possuam a mesma finalidade.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

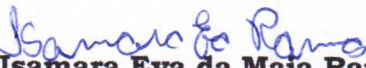
Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante decreto, estabelecendo critérios complementares para concessão, controle, suspensão e pagamento da verba indenizatória.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 08 de setembro de 2026


Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

LEI Nº 1008, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui verba de natureza indenizatória aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Motorista de Ônibus Escolar, lotados na Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Esperidião-MT, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e Ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Esperidião-MT, verba de natureza indenizatória destinada aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Motorista de Ônibus Escolar, efetivos ou legalmente investidos na função, lotados na Secretaria Municipal de Educação, em razão das peculiaridades, responsabilidades e condições especiais inerentes à prestação dos serviços de transporte escolar.

Art. 2º A verba indenizatória prevista nesta Lei possui caráter exclusivamente compensatório e indenizatório, destinando-se a ressarcir despesas e encargos decorrentes do efetivo exercício das atividades desempenhadas pelos servidores beneficiários.

Art. 3º O valor da verba indenizatória será fixado em R\$ 1.269,05 (um mil duzentos e sessenta e nove e cinco centavos) mensais, podendo ser atualizado por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, anualmente pelo índice INPC.

Art. 4º A verba indenizatória instituída por esta Lei:

- I – não possui natureza salarial ou remuneratória;
- II – não se incorpora aos vencimentos, subsídios ou proventos para qualquer efeito;
- III – não integra a base de cálculo de vantagens, adicionais, gratificações ou quaisquer outras parcelas remuneratórias;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

IV – não sofre incidência de contribuição previdenciária ou tributária de natureza previdenciária;

V – não compõe a base de cálculo para apuração dos limites de despesa com pessoal previstos na legislação vigente;

VI – não gera reflexos para fins de férias, décimo terceiro salário, licença-prêmio, adicional por tempo de serviço ou quaisquer outras vantagens funcionais.

Art. 5º O pagamento da verba indenizatória:

I – não gera direito adquirido à sua percepção;

II – depende da efetiva prestação dos serviços nas condições previstas nesta Lei;

III – poderá ser suspenso ou cessado a qualquer tempo, mediante verificação administrativa;

IV – não será devido nos períodos de afastamento, licença, férias, cessão, readaptação, aposentadoria ou qualquer outra hipótese de interrupção do efetivo exercício da atividade.

Art. 6º A concessão da verba indenizatória ficará condicionada ao efetivo exercício das atividades de transporte escolar, devidamente comprovado mediante controle administrativo realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A ausência injustificada, o afastamento temporário ou a não realização das atividades inerentes à função implicará a suspensão do pagamento da verba indenizatória correspondente ao período não trabalhado.

Art. 7º A verba indenizatória prevista nesta Lei não poderá ser cumulada com outras verbas indenizatórias concedidas pelo Município que possuam a mesma finalidade.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante decreto, estabelecendo critérios complementares para concessão, controle, suspensão e pagamento da verba indenizatória.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Esperidião-MT, 10 de setembro de 2026.



LEI Nº 1008, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

14 de Setembro de 2026

PREF. PORTO ESPERIDIÃO

Institui verba de natureza indenizatória aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Motorista de Ônibus Escolar, lotados na Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Esperidião-MT, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e Ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Esperidião-MT, verba de natureza indenizatória destinada aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Motorista de Ônibus Escolar, efetivos ou legalmente investidos na função, lotados na Secretaria Municipal de Educação, em razão das peculiaridades, responsabilidades e condições especiais inerentes à prestação dos serviços de transporte escolar.

Art. 2º A verba indenizatória prevista nesta Lei possui caráter exclusivamente compensatório e indenizatório, destinando-se a ressarcir despesas e encargos decorrentes do efetivo exercício das atividades desempenhadas pelos servidores beneficiários.

Art. 3º O valor da verba indenizatória será fixado em R\$ 1.269,05 (um mil duzentos e sessenta e nove e cinco centavos) mensais, podendo ser atualizado por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, anualmente pelo índice INPC.

Art. 4º A verba indenizatória instituída por esta Lei:

- I – não possui natureza salarial ou remuneratória;
- II – não se incorpora aos vencimentos, subsídios ou proventos para qualquer efeito;
- III – não integra a base de cálculo de vantagens, adicionais, gratificações ou quaisquer outras parcelas remuneratórias;
- IV – não sofre incidência de contribuição previdenciária ou tributária de natureza previdenciária;
- V – não compõe a base de cálculo para apuração dos limites de despesa com pessoal previstos na legislação vigente;
- VI – não gera reflexos para fins de férias, décimo terceiro salário, licença-prêmio, adicional por tempo de serviço ou quaisquer outras vantagens funcionais.

Art. 5º O pagamento da verba indenizatória:

I – não gera direito adquirido à sua percepção;

II – depende da efetiva prestação dos serviços nas condições previstas nesta Lei;

III – poderá ser suspenso ou cessado a qualquer tempo, mediante verificação administrativa;

IV – não será devido nos períodos de afastamento, licença, férias, cessão, readaptação, aposentadoria ou qualquer outra hipótese de interrupção do efetivo exercício da atividade.

Art. 6º A concessão da verba indenizatória ficará condicionada ao efetivo exercício das atividades de transporte escolar, devidamente comprovado mediante controle administrativo realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A ausência injustificada, o afastamento temporário ou a não realização das atividades inerentes à função implicará a suspensão do pagamento da verba indenizatória correspondente ao período não trabalhado.

Art. 7º A verba indenizatória prevista nesta Lei não poderá ser cumulada com outras verbas indenizatórias concedidas pelo Município que possuam a mesma finalidade.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante decreto, estabelecendo critérios complementares para concessão, controle, suspensão e pagamento da verba indenizatória.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Esperidião-MT, 10 de setembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal